



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

RESOLUÇÃO DE Nº. 002/2009

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, PROPÔS, APROVOU, E EU PRESIDENTE NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada e implantada a Ouvidoria Legislativa, vinculada ao Site Oficial da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, devendo ser providenciado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua aprovação ampla publicidade ás formas e os meios de seu contato.

Art. 2º - O objetivo da Ouvidoria Legislativa é implementar, de forma permanente, canais de comunicação entre o cidadão e a Câmara Municipal, com pleno atendimento, qualidade e eficiência para fomentar o acesso á informação, assegurando transparência à Gestão Pública.

Art. 3º - Visa ainda a Ouvidoria Legislativa sistematizar a coleta de informações, com vistas ao aperfeiçoamento da estrutura organizacional e otimização dos serviços prestados.

Art. 4º- Compete à Ouvidoria:

§ 1º- Receber denúncias, reclamações, pedidos de providências e de informações, sugestões e elogios relativos ao funcionamento e aos serviços prestados no âmbito da Camara Municipal de Bom Jardim de Minas.

§ 2º - Encaminhar os expedientes referidos na alínea anterior às Autoridades ou unidades competentes, quando necessário, informando ao autor da manifestação;

§ 3º - Proceder à autuação de seus expedientes, bem como ao seu registro, tramitação, guarda e arquivamento, de forma a preservar o sigilo que o caso exigir;

§ 4º - Proceder às diligências necessárias ao esclarecimento do autor da manifestação no que se refere aos expedientes de sua competência

§ 5º- Outros assuntos de sua atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 5º - Os expedientes da Ouvidoria serão autuados como "Colaboração", sendo o autor da manifestação denominado "Colaborador".

§ 1º - As "Colaborações", para efeitos estatísticos e de identificação, serão classificadas como:

I- Denúncia;

II- Reclamação;

III- Pedido de providência;

IV- Pedido de informação;

V- Sugestão;

VI- Elogio;

VII- Outros, para os casos estranhos às alíneas anteriores.

§ 2º - Do expediente constará:

I- Nome completo e CPF do "Colaborador" e seu endereço para contato;

II- Forma da manifestação do "Colaborador";

III-A classificação de que trata o parágrafo anterior;

IV-A indicação da Autoridade, Servidor ou unidade a quem será encaminhado o expediente; e

V- Caso se identifique enviar a identificação do "colaborador" da manifestação da Ouvidoria.

§ 3º - As manifestações de que trata o parágrafo 1º deste artigo poderão ser apresentadas à Ouvidoria de forma pessoal, por e-mail, via postal, por telefone fac-símile, ou qualquer outro meio idôneo;

Art. 6º - Não serão aceitas:

§ 1º-Palavras de baixo escalão referindo-se á pessoas e/ou autoridades;

§ 2ºPedidos para os quais exista recurso específico, inclusive correição parcial;

Art. 7º - O horário de funcionamento da Ouvidoria será o mesmo dos funcionários da Câmara Municipal, ou seja, de 12:00 ás 18:00 horas de Segunda a Sexta;

Art. 8º - Na execução das atividades da Ouvidoria, observar-se-á o sigilo imposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 9º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara em observância ao Regimento Interno, Lei Orgânica e Constituição.

Art. 10º - As manifestações poderão ser feitas através dos seguintes meios:

§1º-Formulário disponíveis no Site: www.camarabomjardimdeminas.mg.gov.br;

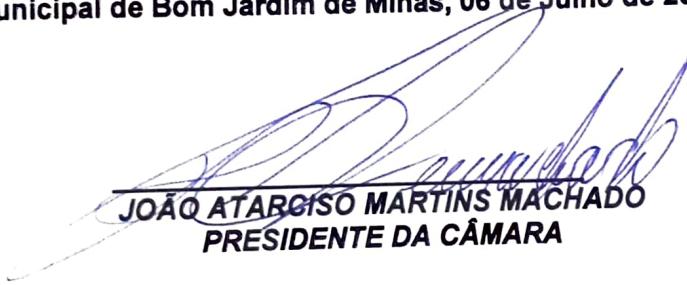
§2º-Tribuna livre;

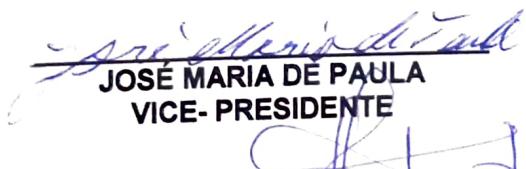
§3º-Urnas espalhadas em lugares Públicos;

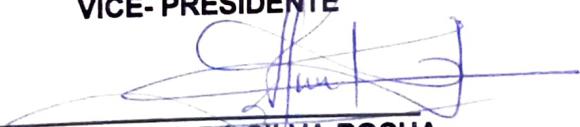
Art. 11º - As despesas decorrentes desta resolução serão amparadas por dotações próprias do orçamento.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, 06 de Julho de 2009.


JOÃO ATARCISO MARTINS MACHADO
PRESIDENTE DA CÂMARA


JOSÉ MARIA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE


JOÃO BATISTA DA SILVA ROCHA
SECRETÁRIO